

Parecer nº 19/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0014847/2025-32

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Newton Leite de Castro Costa	CPF/CNPJ: 050.343.356-03	
Endereço: Alameda Peroba Rosa, Nº 91	Bairro: Condomínio Ipê Amarelo	
Município: Esmeraldas	UF: MG	CEP: 32.816-873
Telefone: (38) 99962-1388	E-mail: pablo.engenheiroflorestal@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Carlos Roberto Pinto Coelho	CPF/CNPJ: 269.453.046-04	
Endereço: Fazenda do Pena	Bairro: Zona Rural	
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo	UF: MG	CEP: 39.935-000
Telefone: (38) 99962-1388	E-mail: pablo.engenheiroflorestal@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Amoreiras	Área Total (ha): 52,9467
Registro nº: 7.023 Livro: 2-AD Folha: 41	Município/UF: São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3161908-C317.A6B6.8CBA.41E5.B0B8.0DCE.65ED.CD56

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	41/2,45	árvore/ha	23k	0.684.561 7.801.976

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	41/2,45	árvore/ha	23k	0.684.561	7.801.976

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Exploração de pedra para britagem	2,45

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem com árvores isoladas	-----	2,45

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa	lenha oriunda de árvores isoladas vivas	2,44	m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 05/05/2025Data da vistoria: 16/06/2025Data de solicitação de informações complementares: não aplicadoData do recebimento de informações complementares: não aplicadoData de emissão do parecer técnico: 17/06/2025**2. OBJETIVO**

Supressão de 41 árvores isoladas vivas em uma área de 2,44 ha coberta por pastagem, para atividade minerária, classificada como UTILIADA PÚBLICA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural com área de 52,94 ha localizado no município de São Gonçalo do Rio Abaixo com perfil de pecuária extensiva, com pastagem para gado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161908-C317.A6B6.8CBA.41E5.B0B8.0DCE.65ED.CD56

- Área total: 52,7238 ha

- Área de reserva legal: 2,5401 ha

- Área de preservação permanente: 2,9896 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 36,7136 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3161908-C317.A6B6.8CBA.41E5.B0B8.0DCE.65ED.CD56

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

A intervenção requerida não ocorrerá supressão de vegetação nativa, observa-se o artigo 88 do DECRETO 47.749/2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
6.1 Tipo de Intervenção (preencher pelo menos uma das opções)	Quantidade	Un.
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		ha
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
6.1.4 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa (preencher item 6.3)		ha
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,452	ha
	41	un

Taxa de Expediente: R\$ 702,44 nº documento: 1401355443482 data do pagamento: 23/04/2025

Taxa florestal: R\$ 18,08 nº documento: 2901355443669 data do pagamento: 23/04/2025

R\$ R\$ 8,08 nº documento: 2901355882565 data do pagamento: 23/04/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134663

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada
- Unidade de conservação: Não classificada
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não classificada
- Outras restrições: DECRETO ESTADUAL 47.749/2019

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de rocha para produção de britas
- Atividades licenciadas: Extração de rocha para produção de britas
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Remota

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** De acordo com o IDE-SISEMA/Zoneamento Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE MG) SEMAD/UFLA, a declividade predominante encontrada na área da intervenção ambiental da propriedade pode ser classificada como Ondulado e Plano ou Suave-Ondulado.
- **Solo:** Conforme o IDE-SISEMA, os solos de maior relevância no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo são os Latossolos. Sendo que na propriedade que sofrerá intervenção através desse estudo estão presentes os Latossolos Vermelho-Amarelo distróficos.
- **Hidrografia:** A área onde o empreendimento está localizado pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba). Localmente as águas incidentes sobre o empreendimento são drenadas para o Rio Piracicaba, Afluente do Rio Doce. A Bacia Hidrográfica do Rio Doce, que se localiza na região sudeste, contemplando os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área da intervenção está inclusa no bioma de mata atlântica, embora a intervenção se refere a árvores isoladas vivas, sem alteração do uso do solo.
- **Fauna:** Para a elaboração do diagnóstico da fauna deste estudo foram consultados diversos trabalhos que ocorreram na região do empreendimento, desde 2010 até 2024. Assim foram analisados os resultados dos monitoramentos de fauna realizados em diversos pontos de amostragem localizados na Área de Estudo do Projeto. Os dados obtidos nestes estudos realizados anteriormente na região são os "dados secundários".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Por se tratar de exploração minerária, o material está rígido no local, não possuindo alternativa para exploração em outro local do imóvel.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O senhor Newton Leite de Castro requer emissão de AIA para supressão de 41 árvores isoladas vivas em uma área de 2,45 ha **NÃO** localizadas em área de preservação permanente, sendo inclusa espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei na lista dos indivíduos requeridos, a área requerida está antropizada, coberta por gramíneas da espécie das braquiárias com árvores esperas:



Analisando o artigo 3º da LEI ESTADUAL 20.922, de 16 de outubro de 2013, as atividades minerárias estão classificadas como UTILIDADE PÚBLICA:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Conforme relatado na página 9 do PIA, observa-se o objetivo da intervenção requerida:

2. OBJETIVO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O objetivo do presente requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) é corte de árvores isoladas em área requerida de 2,452 ha de área antropizada. O projeto em tela é caracterizado como empreendimento minerário de Extração de rocha para produção de britas, denominado Fazenda Amoreiras, sob responsabilidade do empreendedor Newton Leite de Castro Costa, CPF Nº 050.343.356-03. Esse documento foi elaborado conforme a Resolução Conjunta IEF/SEMAP Nº 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Ativar o Windows

A finalidade da intervenção descrita no PIA:

5. FINALIDADE DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

A finalidade do presente requerimento diz respeito às intervenções necessárias para a implantação e operação, onde se pretende o estabelecimento da atividade de A-02-09-7, Extração de rocha para produção de britas.

A área de 2,45 ha está coberta por pastagem de braquária com 41 árvores isoladas vivas não localizadas em área de preservação permanente, conforme quadro apresentado na página 45 do PIA ocorrerá supressão de 4 indivíduos de IPÉ AMARELO, espécie protegida por lei e 3 indivíduos de Zeyheria tuberculosa, classificada como **Vulnerável na lista de ameaçadas**:

Tabela 5: Lista com todas as espécies identificadas no Censo florestal.

Família	Espécie	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?	Número de indivíduos	Volume (m ³)
Arecaceae	<i>Acrocomia aculeata</i>	-	2	1,110074745
Fabaceae	<i>Andira fraxinifolia</i>	-	1	0,002686105
Anacardiaceae	<i>Astronium urundeuva</i>	-	1	0,032825741
Boraginaceae	<i>Cordia sellowiana</i>	-	3	0,134266941
Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	-	1	0,028611939
Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Imune de Corte	3	0,158644805
Bignoniaceae	<i>Handroanthus serratifolius</i>	Imune de Corte	1	0,007958848
Malpighiaceae	<i>Heteropterys bysonimifolia</i>	-	1	0,032227208
Fabaceae	<i>Machaerium hirtum</i>	-	6	0,073768511
-	Morta	-	3	0,115326597
Fabaceae	<i>Platypodium elegans</i>	-	2	0,072481464
Fabaceae	<i>Senna macranthera</i>	-	1	0,008334734
Solanaceae	<i>Solanum lycocarpum</i>	-	3	0,076247665
Solanaceae	<i>Solanum mauritianum</i>	-	3	0,062985912
Apocynaceae	<i>Tabernaemontana laeta</i>	-	2	0,063958756
Verbenaceae	<i>Vitex polygama</i>	-	4	0,038529676
Rutaceae	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	-	1	0,011899733
Bignoniaceae	<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Vulnerável	3	0,090607126

O "LAUDO LOCACIONAL" apresentado no processo SEI (112731626), seguido de ART, relata, na página 13, que as espécies ameaçadas não correm risco de sobrevivência no local, por estar presentes em outros pontos da propriedade rural em análise:

7 Conclusão

Pode-se afirmar que não há neste caso em questão uma alternativa técnica e locacional que permita a exploração do mineral sem que ocorra a supressão da espécie ameaçada, uma vez que tal área possui matéria prima para produção e as melhores características topográficas e estruturais para recebimento do projeto. Ainda, atesta-se a presença de outros indivíduos da espécie ameaçada no interior da propriedade, não colocando em risco à espécie ameaçada de extinção. Salienta-se por fim, que o local escolhido para futura intervenção se caracteriza pelo fato de a vegetação local apresentar uma significativa influencia antrópica, com forte presença de plantas invasoras exóticas, sendo indicado para a localização do empreendimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS
Alteração ou perda de habitat
Perda de indivíduos da biota
Alteração das comunidades da biota
Alteração da qualidade do ar
Alteração dos níveis de ruído no ambiente
Alteração da qualidade ambiental do solo e das águas subterrâneas

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.

Deverão ser tomados todos os cuidados necessários para se evitar a mortandade de animais silvestres, eventualmente presentes nas áreas atingidas. A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes. Adicionalmente a atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica, habilitada para realizar os eventuais resgates da fauna e de ninhos que se encontrarem vulneráveis ao longo da supressão.

Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área para evitar a supressão de áreas adjacentes. Da mesma forma, o pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio. Para isso, ações direcionadas à educação ambiental deverão ser repassadas aos funcionários.

Ativ:
Acess

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de 41 árvores isolada vivas em uma área de 2,45 ha, **NÃO** classificada como área de preservação permanente, localizada na propriedade Fazenda Amoreiras, município de São Gonçalo do Rio Abaixo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel.

Os termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observa-se que a competência decisória é da Supervisoria Regional da URFBio Rio Doce, submetendo para análise e decisão. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1) PELA SUPRESSÃO DE 4 INDIVÍDUOS DE IPÊ AMARELO:

A pagina 48 do PIA o empreendedor opta por efetuar o recolhimento pecuniário para quitar a compensação dos 4 IPÊ's AMARELOS a serem suprimir:

Tabela 8: Coordenadas dos indivíduos ameaçados e imunes de corte que ocorrem na área do projeto de intervenção ambiental.

LOCAL	ESPÉCIE	COORD_X	COORD_Y
Área Antropizada	<i>Handroanthus ochraceus</i>	0,122346767	684542,4928
Área Antropizada	<i>Handroanthus ochraceus</i>	0,011769174	684489,6726
Área Antropizada	<i>Handroanthus ochraceus</i>	0,024528864	684539,6933
Área Antropizada	<i>Handroanthus serratifolius</i>	0,035145558	684540,9477

De acordo com o Art. 3º (Lei Nº 20.308, de 27 de julho de 2012 do Estado de Minas Gerais), a compensação do *Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus ochraceus* irá incorrer na seguinte forma: O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 UFEMGS (Cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei Nº 14.309, de 19 de junho de 2002.



Portanto, deverá ser recolhido a quantia de 400 UFEMGS pelas 4 árvores de IPÊ AMARELO a suprimir, como forma de quitação da compensação.

2) PELA SUPRESSÃO DE 3 INDIVÍDUOS DE *ZEYHERIA TUBERCULOSA*, CLASSIFICADA COMO VULNERÁVEL NA LISTA DE AMEAÇADAS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE:

de acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SE MAD 3102, de 26 de outubro de 2021:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:
 I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;
 II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;
 III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

A página 7 do PRADA o empreendedor especifica a forma de compensação pela supressão de 3 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa*:

2 Objetivo do PRADA

- Recuperação de APP
- Recuperação de Reserva Legal
- Recuperação de Área de Uso Restrito
- Compensação APP
- Compensação pelo corte de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica
- Compensação pelo corte de espécies ameaçadas**
- Compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial

Ativar o Windows
Acesse Configurações para

A página 9 do PRADA, relata o plantio de 30 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa* como quitação da compensação:

6.2.1 Área de compensação

Visto que, para espécies classificadas como vulnerável deverão ser compensados 10 indivíduos por exemplar a ser suprimido, deverá ser realizado o plantio de 30 indivíduos, visto que no inventário florestal foram encontrados três indivíduos de *Zeyheria tuberculosa*.

Será considerado para plantio uma área de 9m² por indivíduo, logo seriam necessários no mínimo 270 m².

Ativar o Windows

A área de plantio da compensação está margeando a reserva legal do imóvel, com coordenada UTM central 23 k x 0.684.656 y 7.802.197, conforme poligonal anexada no processo em formato SHP:



O cronograma físico de execução do PRADA está estabelecido na página 7 do PRADA, devendo ser iniciado em agosto de 2025, ou seja, ano 1, coluna 1, deverá iniciar em agosto de 2025:

FASE	ATIVIDADES	ANO	1				2				3			
			TRISMESTRE				1	2	3	4	1	2	3	4
1	Mobilização			1										
	Cercamento da área				1									
	Preparação do solo					1								
	Combate às formigas						1							
	Abertura covas							1						
	Plantio das mudas								1					
2	Coroamento									1				
	Irrigação pós-plantio									2				
	Combate à vegetação competidora									3				
	Coroamento									4				
	Combate às formigas										1			
	Replantio de mudas										2			
3	Adubação de cobertura										3			
	Monitoramento do Plantio										4			
4	Entrega de relatórios											1		

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

DEVERÁ RECOLHER REPOSIÇÃO FLORESTAL ANTES DA EMISSÃO DA AIA DO VOLUME DE 2,44 M³ DE LENHA NATIVA

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA para quitação de compensação, plantio de 30 indivíduos Zeyheria tuberculosa, em área de 0,031 ha, conforme poligonal apresentada	Iniciar cronograma físico em agosto/2025
2	Apresentar ART de execução do PRADA, expedido por profissional habilitado	30 dias após emissão da AIA
3	Apresentar relatórios semestrais, durante 4 anos, seguido de ART, relatando as condições sanitárias e nutricionais do plantio.	1º relatório, fevereiro/2026
	Efetuar o recolhimento da compensação pela supressão de 4 indivíduos de IPÊ AMARELO	Antes da emissão da AIA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho

MASP: 955062-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 18/06/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116204586** e o código CRC **D4734140**.